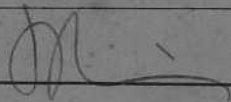


<p>2.ª VIA</p> <p><b>JUSTIÇA DO TRABALHO</b></p> <p>JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO</p> <p>DISTRIBUIÇÃO</p>	<p>Requerente Reclamante</p> <p><b>Adolpho Leite Nascimento</b></p>		
	<p>Requerido Reclamado</p> <p><b>Dr. Hilda Hajain</b></p>		
	<p>Local: <b>Nacipe</b></p>	<p>Data: <b>26-6-53</b></p>	<p>N.º <b>1348</b></p>
	<p>Objeto <b>Homologação de rescisão de contrato de esta-</b> <b>bilizado.</b></p>		
	<p>Espécie: <u>Escrita</u> <b>Verbal</b></p>	<p>= ..... Documentos</p>	
<p>Distribuída à <b>II</b> Junta de Conciliação e Julgamento</p>			
		<p>Distribuidor</p>	
<p>Imp. Nacional — 100.262 — 157.091</p>			

OP-02/53

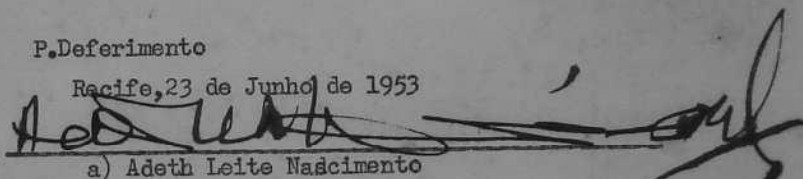
3/53

Illmo Sr. Dr. Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Tendo, nesta data, pedido dimissão do meu cargo na firma IBRAHIM NEJAIM, desta praça, venho, a bem da verdade, para ressalva e conservação dos direitos da firma a que pertenci, dar conhecimento a V.Sa. e requerendo para na forma do artigo 500 da Consolidação das Leis do Trabalho, seja a minha demissão homologada por sentença, afim-de-que, possa sentir todos os efeitos legais.

P.Deferimento

Racife, 23 de Junho de 1953



a) Adeth Leite Nascimento

Carteira Profissional nº 96.935 - serie 10ª



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

### TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 26 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Recife à Av. Guararapes, 203, 4º andar na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, ADETH LEITE NASCIMENTO, e o reclamado IBRAHIM MENAIM, rep. pelo Sr. José de Melo Costa Oliveira, e depois de ouvidos, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

Declarou o Requerente que reiterava os termos de sua petição inicial pela qual rescindia voluntariamente o contrato de trabalho que mantinha com o Requerido para jamais pleitear contra o mesmo qualquer direito com base no referido contrato bem como renunciava aos seus direitos de estabilidade para com o Requerido, o que ouvido pela parte contrária foi dito que estava de acôrdo com a rescisão. Isento de custas conforme decisão da Comissão do Contrôla Judiciário, publicada na Revista do Conselho Nacional do Trabalho, Janeiro e Fevereiro de 1944.



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
SECRETARIA DE JUSTIÇA  
TERMO DE CONCILIAÇÃO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Entre os signatários abaixo mencionados, houve uma discussão sobre o pagamento de uma dívida de R\$ 100,00 (cem reais) referente a prestação de serviços prestados em maio de 1954. O reclamado alega que o reclamante não pagou a dívida e que a mesma já estava prescrita. O reclamante alega que a dívida não foi prescrita e que o reclamado deve pagar o valor devido. Após a discussão, as partes chegaram a um acordo de conciliação, pelo qual o reclamado se comprometeu a pagar o valor devido em três parcelas mensais de R\$ 33,33 (trinta e três reais e trinta e três centavos), a partir de maio de 1954, em dia 15 de cada mês, em depósito em nome do reclamante na Agência de Pagamentos do Banco do Brasil S.A., Agência nº 1000, em São Paulo, SP.

Do que, para constar, eu, Rosa Dias Romão dos Santos,  
Chefe de Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr.  
Presidente e por ambas as partes.

[Assinatura]  
Reclamante

PRESIDENTE

[Assinatura]  
Reclamado

[Assinatura]  
Reclamante

[Assinatura]  
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

CONCLUSÃO

Esta data \_\_\_\_\_  
 em \_\_\_\_\_  
 Recife, 20 de agosto de 1953  
 Rosa Dias C. Santos  
 SECRETARIA

Arquive-se depois de feita a comunicação ao Distribuidor.

Recife, 20 de agosto de 1953  
 Rosa Dias C. Santos  
 PRESIDENTE

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RELAÇÃO

Esta data \_\_\_\_\_  
 em \_\_\_\_\_  
 Recife, 20 de agosto de 1953  
 Rosa Dias C. Santos  
 PRESIDENTE

Recife, 20 de agosto de 1953  
 Rosa Dias C. Santos

**CERTIDÃO**

Certifico, restituida, que foi feita a devolução da comunicação ao Distribuidor.

20 de agosto de 1953

Rosa Dias C. Santos  
SECRETARIO

**COMISSÃO DE CONCORDIAÇÃO E ARREGLAMENTO**  
**JUNTADA**

Nesta data fez junta, sob presença de todos, a cópia da comunicação ao Distribuidor

20 de agosto de 1953

Rosa Dias C. Santos